PROJETO DE LEI Nº CM-078/2024

Autoriza o Poder Executivo estabelecer aos contribuintes do IPTU a dedução de suas doações efetuadas aos fundos municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer a partir do exercício de 2025, aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, a dedução no valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos recursos doados aos seguintes fundos municipais:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Municipal do Idoso;
III – Fundo Municipal de Habitação;
IV – Fundo Municipal de Assistência Social
V – Fundo Municipal de Saúde;
VI – Fundo Municipal de Cultura;
VII – Fundo Municipal de Esportes.

Parágrafo único Cabe ao órgão competente do Poder Executivo assegurar as condições para que a doação e respectiva dedução de que trata o *caput* seja realizada de forma eficiente e com transparência, garantindo a devida comunicação e instrução diretamente na respectiva guia de IPTU.

Art. 2º Para os contribuintes que se utilizarem da faculdade prevista no Art. 1º, a doação aos fundos municipais previstos no art. 1º será deduzida no percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o IPTU devido, na data em que o contribuinte efetivar o pagamento, excluídos os valores devidos a título de multas, juros e de outras taxas cobradas na guia de IPTU.

§ 1º A dedução de que trata o *caput* deste artigo não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 2º O pagamento de doação será efetuado de acordo com regulamento e calendário a serem definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º O percentual a que refere o *caput* deste artigo será apurado considerando todas as doações feitas aos Fundos Municipais previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A utilização dos recursos doados aos Fundos Municipais previstos no Art. 1º desta Lei respeitará o disposto em suas respectivas leis instituidoras.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo divulgar nas guias de IPTU a dedução facultada por esta Lei, seja no formato impresso, no seu sítio eletrônico e nas redes sociais

Documento assinado digitalmente - R10-JX5-8M2-742
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

oficiais, sem prejuízo de outros canais de comunicação institucional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de maio de 2024



VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

Documento assinado digitalmente - R10-JX5-8M2-742
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de lei, estamos autorizando ao Poder Executivo estabelecer aos contribuintes do IPTU deduções das doações efetuadas aos Fundos Municipais, tais como os referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Idoso; de Habitação; de Assistência Social; de Saúde; de Cultura e de Esportes. Entendemos que tal ação incorrerá em um estímulo para que sejam realizadas mais doações aos fundos, na qual terá como medida de contrapartida um desconto de 20% no IPTU. Lembramos que já existem legislações, tanto de pessoas jurídicas e físicas, que tratam de benefícios para quem realizar tais doações, como por exemplo na Declaração do Imposto de Renda. Deste modo, nosso projeto autoriza ao Poder Executivo realizar tal ação em nosso município em relação ao IPTU. Lembramos que recentemente nosso IPTU teve um aumento de quase 80% na gestão do Prefeito Gleidson Azevedo, de R$ 40 milhões para mais de R$ 73 milhões. Pedimos assim o voto favorável de todos os vereadores para a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 26 de maio de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

Documento assinado digitalmente - R10-JX5-8M2-742
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/05/2024 às 17:41:42

Assinantes

✓ Edsom Jose De Sousa

Assinou em 20/05/2024 às 17:41:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R10 JX5 8M2 742